

TERMO ADITIVO EM CONTRATO DE RATEIO N. 023/2025.

1. PARTES CONTRATANTES:

O **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRORREGIÃO DO TRIÂNGULO SUL**, doravante denominado simplesmente **CISTRISUL**, pessoa jurídica de direito público da espécie associação pública, com sede à Rua Antônio Moreira de Carvalho, n. 135, Sala 02, bairro Boa Vista, nesta cidade, CNPJ nº 20.310.169/0001-55, neste ato representado por sua Presidente, Sra. **Elisa Gonçalves Araújo**; e **MUNICÍPIO DE SACRAMENTO**, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ nº: 18.140.764/0001-48, com sua sede à Pça. Getúlio Vargas, nº 181 – Cep: 38.190-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Osmar Trevisan Junior**, residente e domiciliado no Município de Sacramento/MG; doravante denominado simplesmente **CONSORCIADO**, têm entre si ajustado o presente TERMO aditivo, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

2. DO OBJETO:

2.1 Nos termos do disposto no contrato entabulado entre as partes, consta como objeto o rateio das despesas com equipes de médicos e enfermeiros objetivando a instalação e funcionamento de serviço de suporte aéreo avançado de vida – SAAV, no **CISTRISUL**, entre os **CONSORCIADOS**.

2.2 Mediante o presente termo aditivo, substitutivo ao contrato de rateio original, o contrato **passará a vigorar com as seguintes condições:**

2.3 Constitui ainda objeto do presente Contrato de Rateio a execução de ações e serviços de Atendimento Móvel de Urgência Macrorregional, abrangendo o gerenciamento do SAMU 192 da Microrregião de Saúde do Triângulo Sul e o gerenciamento do Núcleo de Educação Permanente da mesma macrorregião, obedecidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS.

3. DAS OBRIGAÇÕES:

3.1 Aplicam-se ao presente Contrato de Rateio as disposições da Lei Federal nº. 11.107/05 e do Decreto Federal nº 6.017/07.

3.2 É dispensada a realização de licitação para a celebração deste Contrato de Rateio, com fundamento no artigo 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021

3.3 O presente Termo Aditivo em Contrato de Rateio é celebrado vinculando-se ao Protocolo de Intenções para Constituição do CISTRISUL, devidamente ratificado pela lei municipal. Por tais razões o município consorciado deverá obedecer às regras, condições, princípios, diretrizes e interesses expostos neste instrumento.

3.4 O CISTRISUL utilizará os valores repassados para fins de custeio de despesas com pessoal, energia, água, telefone, internet, viagens, insumos, materiais de escritório, dentre outras despesas administrativas aprovadas pelo Conselho Deliberativo, observadas as disposições do contrato de consórcio público e as deliberações da Assembleia Geral.

4. DAS METAS PARA CUMPRIMENTO DO OBJETO:

4.1 Ficam estabelecidos que o modo, forma e condições de execução de ações e serviços determinados, indicadores, fórmula e parâmetros definidores da qualidade dos serviços prestados são estabelecidos pelo órgão máximo de direção da SES/MG, ou de setor dela devidamente designado e comunicado ao CISTRISUL.

4.2 Havendo futura alteração de execução e/ou expansão dos serviços e consequente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações do CISTRISUL, que possam beneficiar os municípios somente contribuirão financeiramente ou estará obrigada a elas caso as formalize em Termo Aditivo.

4.3 Para Consecução o CISTRISUL assumirá os serviços descritos abaixo:

4.3.1 Complexo Regulador;

4.3.2 Unidades de Suporte Básico;

4.3.3 Unidades de Suporte Avançado

4.3.4 Bases Descentralizadas;

4.3.5 Núcleo de Educação Permanente;

4.3.6 Departamento administrativo.

4.4 As metas e os resultados pactuados neste instrumento são dispostos no contrato de convênio celebrado entre o CISTRISUL e a SES/MG.

5. DA AREA DE ATUAÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA:

5.1 As ações e serviços de saúde, objeto do presente contrato, deverão ser realizadas na microrregião de saúde do Sul do Vale do Rio Grande.

5.2 O presente contrato vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura.

6. DO MODO, FORMA E CONDIÇÕES PARA O CUMPRIMENTO CONTRATO DE RATEIO:

6.1 Na execução do objeto contratado, o CISTRISUL deverá:

6.1.1 Operar e manter os serviços de urgência e emergência em âmbito regional, nos termos definidos neste contrato, bem como a Central de Regulação e o Núcleo de Educação Permanente em Urgência e Emergência;

6.1.2 Adotar tecnologia adequada e empregar materiais, equipamentos, instalações e métodos operativos que, atendidas as normas técnicas pertinentes;

- 6.1.3 Garantir a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento à população;
- 6.1.4 Equacionar e solucionar, de forma satisfatória, eventuais problemas funcionamento dos serviços, de acordo com o regulamento dos serviços;
- 6.1.5 Melhorar o nível de qualidade dos serviços, de acordo com a legislação atual e superveniente;
- 6.1.6 Garantir a continuidade dos serviços;
- 6.1.7 Executar ações visando à manutenção e conservação dos equipamentos;
- 6.2 Na execução do objeto contratado, o MUNICÍPIO CONSORCIADO, deverá:
- 6.2.1 Promover a locação/construção/manutenção da base descentralizada, quando houver a referida base, sendo que o imóvel deverá atender aos requisitos de instalação arrimados nas orientações da Ministério da Saúde;
- 6.2.2 O município consorciado arcará com todas as despesas relacionadas ao imóvel em que será instalada a base descentralizada, compreendendo água, energia elétrica, IPTU, aluguel, internet, segurança patrimonial, etc.
- 6.2.3 Manter a higienização completa do imóvel em que estiver instalada a base descentralizada.

7. DO VALOR COTA - PARTE E FORMA DE REPASSE:

7.1 Conforme regras estabelecidas no Contrato de Rateio para o rateio proporcional das obrigações financeiras para ocorrer com as despesas das atividades do Consórcio, o CONTRATANTE fica comprometido perante o CONTRATADO com sua Cota - parte de R\$ 0,75 (setenta e cinco centavos) per capita mês perfazendo o valor total conforme planilha em anexo, em 2025, que deverão ser quitados em 06 (seis) parcelas iguais e sucessivas, com vencimento da primeira parcela para o 5º (quinto) dia útil do mês de julho de 2025, e as demais para os mesmos dias dos meses subsequentes, podendo ser encaminhado autorização bancária em favor do CONTRATADO que efetuará descontos até o dia 10 de cada mês, na conta bancária: Caixa Econômica Federal – CEF, Agência 0160, operação 006, Conta Corrente nº 00071064-4, ou outro que vier a ser indicado.

7.2 As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do CONSORCIADO.

8. DA RETENÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTAS DO IRRF E OUTRAS RECEITAS:

8.1 Pertencem ao CISTRISUL:

8.1.1 O produto da arrecadação de Imposto de Renda Retido na Fonte descontado no pagamento de quaisquer contratações onde incide o respectivo tributo;

8.1.2 O produto da arrecadação de outras receitas orçamentárias classificadas como Outras Receitas Correntes.

8.2 Para efeito da consolidação das contas do CISTRISUL pelos consorciados, os recursos financeiros constantes dos itens acima, serão apropriados no patrimônio dos Municípios quando do lançamento do resultado apurado no balanço anual.

8.3 As autorizações nos valores e na forma disposta neste item, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante apresentação de Rescisão deste Contrato obrigatoriamente, com anuência de ambos os partícipes.

8.4 Quaisquer alterações de valores e/ou cronograma de desembolso, que não foram dispostos neste item, não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante "Termo Aditivo e/ou outro documento, que o substitua obrigatoriamente com anuência de ambos os partícipes."

9. DA RESCISÃO CONTRATUAL:

9.1 A retirada do Município do Consórcio dependerá de ato formal de seu representante a ser comunicado à Assembleia Geral, conforme determinado no Estatuto do CISTRISUL, ciente de que por força deste Contrato, a retirada ou a extinção do consórcio público, não prejudicará as obrigações já constituídas, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações das obrigações já cumpridas pelo Contratado.

9.2 O presente contrato de RATEIO poderá ser rescindido por:

9.2.1 Descumprimento de qualquer meta para consecução do objeto;

9.2.2 Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável;

9.2.3 Ato unilateral, com comprovada motivação administrativa, jurídica e/ou legal, após aprovação em Assembleia Geral, conforme Estatuto do CISTRISUL.

10. DAS PENALIDADES CONTRATUAIS:

10.1 O descumprimento das cláusulas contratuais deste contrato de prestação de serviços ou dele derivado autorizará ambas as partes, sendo garantida a ampla defesa e o contraditório, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e as alterações ulteriores.

10.2 Da aplicação da penalidade haverá prazo de 30 (trinta) dias para interpor recurso, prorrogáveis por igual período.


11. DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1 Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de Uberaba/MG.

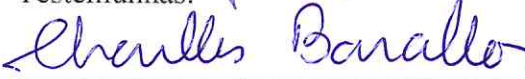
11.2 O presente contrato, devidamente assinado por duas testemunhas, constitui título executivo extrajudicial, nos termos do Art. 585, II do CPC.

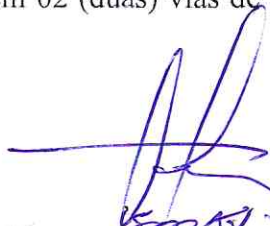
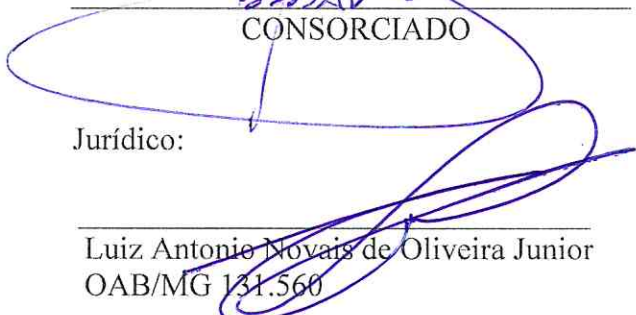
E por estarem assim justos e contratados, de pleno acordo com as cláusulas e condições ora firmadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Uberaba/MG, 01 de julho de 2025.


CISTRISUL
Comitê Administrativo Interhospitalar de Saúde de Uberaba em
Regime de Emergência de Administração de Triângulo Sul

Testemunhas:


037 197 976 51


CONSORCIADO
Jurídico:

Luiz Antonio Novais de Oliveira Junior
OAB/MG 131.560

ANEXO ÚNICO

Município	População	Porcentagem População	Valor referência PER CAPITA	0,753655
			Valores mensais	Valor Anual por município 2025
Uberaba	337836	42,92%	254.611,86	3.055.342,36
Araxá	111691	14,19%	84.176,50	1.010.118,06
Frutal	58588	7,44%	44.155,15	529.861,82
Iturama	38295	4,87%	28.861,23	346.334,72
Conceição das Alagoas	28381	3,61%	21.389,49	256.673,86
Sacramento	26670	3,39%	20.099,98	241.199,81
Ibiá	22229	2,82%	16.753,00	201.036,02
Perdizes	17151	2,18%	12.925,94	155.111,29
Santa Juliana	15734	2,00%	11.858,01	142.296,13
Fronteira	14540	1,85%	10.958,15	131.497,76
Itapagipe	13690	1,74%	10.317,54	123.810,48
Campos Altos	12979	1,65%	9.781,69	117.380,29
Planura	11145	1,42%	8.399,49	100.793,85
Delta	10494	1,33%	7.908,86	94.906,29
Carneirinho	9422	1,20%	7.100,94	85.211,27
Limeira do Oeste	8687	1,10%	6.547,00	78.564,03
Campo Florido	8466	1,08%	6.380,45	76.565,34
Conquista	6694	0,85%	5.044,97	60.539,62
São Francisco de Sales	5732	0,73%	4.319,95	51.839,42
Pirajuba	5537	0,70%	4.172,99	50.075,87
Tapira	4118	0,52%	3.103,55	37.242,63
União de Minas	3828	0,49%	2.884,99	34.619,91
Pratinha	3559	0,45%	2.682,26	32.187,11
Veríssimo	3411	0,43%	2.570,72	30.848,62
Pedrinópolis	3344	0,42%	2.520,22	30.242,68
Comendador Gomes	2773	0,35%	2.089,89	25.078,63
Água Comprida	2108	0,27%	1.588,71	19.064,46
TOTAL	787102	1	593.203,53	7.118.442,32